



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 19906

Requerimento nº 2360-2021 do Vereador Ivan Negão

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso e ao Presidente da EMDURB que se faça valer da Lei nº 6.456 de 22 de Setembro de 2006, que regulamenta o serviço de transporte coletivo urbano no município de Marília e outras providências, principalmente quanto ao disposto em seu Art. 12 - *A implantação de novas linhas, a adequação da quantidade de veículos, a frequência de horários, o horário de início e de paralisação diária do transporte e, ainda, o número de viagens diárias de cada linha, são de competência da concessionária do serviço, que responderá os pedidos aprovados pela Câmara Municipal, acompanhados de abaixo-assinado dos moradores, da viabilidade técnica da aprovação dos pedidos de modo a manter permanente o equilíbrio entre a oferta de transporte e a demanda dos usuários.* Desta forma, dado o dispositivo legal, pergunta-se o que falta para que haja mais rigorosidade quanto à fiscalização dos serviços prestados?

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, são muitos os efeitos negativos de um transporte público em nossa cidade, que se apresenta caro e de má qualidade e que não estão restritos somente à questão da mobilidade urbana. Prejudicam também outras áreas vitais para a vida dos cidadãos, como saúde e educação.

Considerando que, são inúmeros os pedidos de criação de linhas, alteração de itinerários e aumento na quantidade de viagens que devem ser considerados e estudados pela equipe técnica, para fazer as intervenções necessárias para melhorar o transporte público coletivo, conforme a mencionada Lei que preceitua:

§ 1º - Na omissão ou negligência da concessionária no exercício da sua competência estabelecida neste artigo, as adequações aqui referidas serão determinadas através de ofício da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília - EMDURB, que levará em conta o coeficiente de aproveitamento médio diário de cada linha em funcionamento e, no caso da necessidade de implantação de linha nova, determinará a realização de viagens de pesquisa para fins censitários, observando-se o seguinte:

I - coeficiente igual ou superior a 85 % (oitenta e cinco por cento) para aumento da frequência de horários na linha urbana;

II - coeficiente igual ou superior a 65 % (sessenta e cinco por cento) para estabelecimento de linha nova;

III - coeficiente igual ou inferior a 50 % (cinquenta por cento) para a redução da frequência de horários, ou mesmo para a suspensão ou paralisação da linha.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O coeficiente de aproveitamento médio diário será apurado mediante estatística da linha, realizada durante 30 (trinta) dias por agente credenciado pelo Sistema Auxiliar de Fiscalização do transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Marília, em período de demanda normal, sendo dado ciência do resultado às entidades de moradores situadas

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal de Marília - Sr. Daniel Alonso e ao Presidente da EMDURB que se faça valer da Lei nº 6.456 de 22 de Setembro de 2006, que regulamenta o serviço de transporte coletivo urbano no município de Marília e outras providências, principalmente quanto ao disposto em seu Art. 12 - *A implantação de novas linhas, a adequação da quantidade de veículos, a frequência de horários, o horário de início e de paralisação diária do transporte e, ainda, o número de viagens diárias de cada linha, são de competência da concessionária do serviço, que responderá os pedidos aprovados pela Câmara Municipal, acompanhados de abaixo-assinado dos moradores, da viabilidade técnica da aprovação dos pedidos de modo a manter permanente o equilíbrio entre a oferta de transporte e a demanda dos usuários.* Desta forma, dado o dispositivo legal, pergunta-se o que falta para que haja mais rigorosidade quanto à fiscalização dos serviços prestados?

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Ivan Negão
Ivan Negão
Vereador - PSB

APROVADO
Marília, 06 de 12 de 20 21.
[Assinatura]
Marcos Rezende
Presidente